INDICAÇÃO Nº 987 /2026

Indica ao Prefeito o envio de Projeto de Lei que viabilize a implementação da Política Municipal "Foz do Iguaçu Amiga da Pessoa Idosa", conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente o envio de Projeto de Lei que viabilize a implementação da Política Municipal "Foz do Iguaçu Amiga da Pessoa Idosa", com foco no diagnóstico participativo, planejamento intersetorial e adesão a programas nacionais e internacionais voltados ao envelhecimento ativo, conforme sugestão em anexo.

J U S T I F I C A T I V A

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente em Foz do Iguaçu, exigindo planejamento público, integração entre políticas setoriais e ações preventivas que assegurem qualidade de vida, autonomia e inclusão social às pessoas idosas.

A adoção de medidas administrativas voltadas ao diagnóstico, ao planejamento e à articulação intersetorial permitirá ao Município qualificar suas políticas públicas, acessar programas e recursos externos e preparar a cidade para atender adequadamente essa parcela da população, beneficiando toda a sociedade.

Trata-se de medida de interesse público, alinhada às boas práticas de gestão e às diretrizes nacionais e internacionais voltadas ao envelhecimento ativo e saudável.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026.

Bosco Foz

Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/303C-29DB-D542-0919 e informe o código 303C-29DB-D542-0919

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui a Política Municipal “Foz do Iguaçu Amiga da Pessoa Idosa”, em conformidade com a Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas da Pessoa Idosa da OMS e a Estratégia Brasil Amiga da Pessoa Idosa (Ebapi), e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu/PR, a Política Municipal “Foz do Iguaçu Amiga da Pessoa Idosa”, com o objetivo geral de promover o envelhecimento ativo, saudável e com qualidade de vida, garantindo direitos, acessibilidade, inclusão social e participação cívica das pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA
Art. 2º A Política Municipal “Foz do Iguaçu Amiga da Pessoa Idosa” será regida pelas seguintes diretrizes, em consonância com os princípios da Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas da Pessoa Idosa da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Estratégia Brasil Amiga da Pessoa Idosa (Ebapi):
I – Espaços Públicos e Edificações: promover a acessibilidade universal em logradouros, equipamentos públicos e privados de uso coletivo;
II – Transporte e Mobilidade: adaptar o sistema de transporte coletivo e viário às necessidades da pessoa idosa;
III – Habitação: fomentar adaptações domiciliares, urbanização inclusiva e programas habitacionais adequados;
IV – Participação Social: garantir espaços de escuta, consulta e decisão para as pessoas idosas na gestão pública;
V – Respeito e Inclusão Social: combater o etarismo e valorizar a contribuição social da pessoa idosa;
VI – Participação Cívica e Emprego: incentivar o trabalho voluntário, empreendedorismo e atividades ocupacionais para idosos;
VII – Comunicação e Informação: assegurar acesso à informação em formatos acessíveis;
VIII – Serviços de Saúde e Apoio Comunitário: fortalecer a rede de atenção à saúde, os cuidados domiciliares e serviços de apoio social.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS
Art. 3º São objetivos específicos da Política:
I – Formalizar a adesão do Município de Foz do Iguaçu à Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas da Pessoa Idosa e à Ebapi;
II – Realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o diagnóstico participativo da situação da

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/303C-29DB-D542-0919 e informe o código 303C-29DB-D542-0919

pessoa idosa no município;
III – Elaborar e implementar, com base no diagnóstico, o Plano de Ação Municipal com metas quadrienais, alinhado aos parâmetros da OMS;
IV – Buscar a certificação internacional de Cidade Amiga da Pessoa Idosa junto à OMS;
V – Promover a integração intersetorial das secretarias municipais para execução das ações previstas.

CAPÍTULO IV – DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA
Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor Municipal "Foz do Iguaçu Amiga da Pessoa Idosa", órgão de caráter permanente, com função consultiva, deliberativa e de monitoramento, com as seguintes atribuições:
I – Coordenar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Ação Municipal;
II – Articular a participação social, garantindo a representação efetiva das pessoas idosas;
III – Monitorar e avaliar indicadores de implementação da Política;
IV – Propor ajustes normativos e orçamentários;
V – Elaborar relatório anual de gestão, a ser divulgado publicamente.
§1º O Comitê Gestor será composto por:
a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal (Saúde, Assistência Social e Planejamento Urbano);
b) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, indicados pela Mesa Diretora;
c) 03 (três) representantes do Conselho Municipal do Idoso;
d) 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil organizada com atuação comprovada na defesa dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO V – DAS PARCERIAS E FONTES DE FINANCIAMENTO
Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio do Comitê Gestor, poderá buscar ativamente:
I – A celebração de convênios com o Estado do Paraná, inclusive sob o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (Lei Estadual nº 22.189/2024), que fortalecerá adesões municipais à Rede Global de Cidades Amigas da Pessoa Idosa;
II – O aporte de recursos do Governo Federal, por meio da Ebapi e de fundos nacionais vinculados ao envelhecimento saudável;
III – Parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações internacionais para cooperação técnica e acesso à inovação.

CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual e mediante disponibilidade financeira, observados os princípios da legalidade e moralidade, podendo ser financiadas por:
I – Recursos ordinários do município;
II – Transferências voluntárias da União e do Estado;
III – Doações de organismos nacionais, internacionais e fundações;
IV – Recursos de emendas parlamentares.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/303C-29DB-D542-0919 e informe o código 303C-29DB-D542-0919

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA
Art. 7º O Plano de Ação Municipal, os relatórios de monitoramento e a prestação de contas serão disponibilizados em portal eletrônico oficial, garantindo transparência e controle social.

CAPÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal "Foz do Iguaçu Amiga da Pessoa Idosa", alinhada à Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas da Pessoa Idosa da Organização Mundial da Saúde (OMS) e à Estratégia Brasil Amiga da Pessoa Idosa (Ebapi).
A presente proposição possui natureza estruturante, preventiva e programática, representando um instrumento de planejamento estratégico de médio e longo prazo para o enfrentamento de uma das mais relevantes transformações sociais contemporâneas: o envelhecimento populacional.
1. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL
A Constituição Federal estabelece, em seu art. 230, que:
"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."
No âmbito infraconstitucional, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) consolida a obrigação dos entes federativos de promover políticas públicas que assegurem:

- envelhecimento com dignidade;
- acesso à saúde;
- mobilidade;
- inclusão social;
- participação comunitária.

O Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
Assim, a presente proposta encontra respaldo jurídico pleno e se insere na competência constitucional do Poder Executivo Municipal para formular e implementar políticas públicas de interesse coletivo.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/303C-29DB-D542-0919 e informe o código 303C-29DB-D542-0919

2. CONTEXTO DEMOGRÁFICO E DESAFIO LOCAL

O Brasil atravessa um processo acelerado de transição demográfica. As projeções do IBGE indicam crescimento expressivo da população com 60 anos ou mais até 2030 e 2040.

Foz do Iguaçu acompanha essa tendência. O aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de natalidade impactam diretamente:

- o sistema de saúde;
- a mobilidade urbana;
- a política habitacional;
- os serviços de assistência social;
- o planejamento urbano;
- o mercado de trabalho e renda.

Diante desse cenário, a ausência de planejamento estruturado pode gerar:

- sobrecarga futura nos serviços públicos;
- aumento de custos assistenciais;
- vulnerabilidade social da população idosa;
- perda de oportunidades de captação de recursos estaduais e federais.

Portanto, a presente Política Municipal antecipa-se aos desafios, promovendo organização, coordenação intersetorial e planejamento responsável.

3. ALINHAMENTO COM A OMS E A ESTRATÉGIA NACIONAL (EBAPI)

A Organização Mundial da Saúde estruturou a Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas da Pessoa Idosa, que estabelece oito eixos estratégicos para promoção do envelhecimento ativo:

1. Espaços públicos e edificações
2. Transporte
3. Habitação
4. Participação social
5. Respeito e inclusão
6. Participação cívica e emprego
7. Comunicação
8. Serviços de saúde e apoio comunitário

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/303C-29DB-D542-0919 e informe o código 303C-29DB-D542-0919

O Brasil, por meio da Estratégia Brasil Amiga da Pessoa Idosa (Ebapi), incorporou essa metodologia, estimulando municípios a:

- realizar diagnóstico participativo;
- elaborar plano de ação;
- monitorar indicadores;
- buscar certificação.

O Estado do Paraná já desenvolve política estruturada de incentivo aos municípios para adesão à Rede Global, criando ambiente institucional favorável para que Foz do Iguaçu avance nessa agenda.
A aprovação desta Lei permitirá que o Município:

- formalize sua adesão;
- habilite-se à certificação;
- fortaleça sua imagem institucional;
- amplie acesso a programas e financiamentos específicos.

4. GOVERNANÇA, CONTROLE SOCIAL E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA
O Projeto institui Comitê Gestor com representação:

- do Poder Executivo;
- do Legislativo;
- do Conselho Municipal do Idoso;
- da sociedade civil.

Essa composição garante:

- participação social efetiva;
- transparência;
- controle democrático;
- monitoramento permanente;
- alinhamento intersetorial das políticas públicas.

Além disso, o texto estabelece:

- diagnóstico em 180 dias;
- plano de ação com metas quadrienais;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/303C-29DB-D542-0919 e informe o código 303C-29DB-D542-0919

- relatório anual de gestão;
- divulgação em portal eletrônico.

Trata-se de modelo compatível com as boas práticas de governança pública contemporânea.

5. VIABILIDADE FINANCEIRA E RESPONSABILIDADE FISCAL

O Projeto não cria despesas obrigatórias imediatas nem impõe criação automática de cargos ou estruturas administrativas.

Sua execução observará:

- disponibilidade orçamentária;
- planejamento plurianual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Orçamentária Anual;
- limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As ações poderão ser financiadas por:

- dotações próprias;
- transferências voluntárias;
- programas estaduais;
- programas federais;
- emendas parlamentares;
- cooperação técnica.

A natureza programática da Lei garante segurança jurídica e compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

6. IMPACTOS POSITIVOS PARA O MUNICÍPIO

A implementação da Política Municipal trará benefícios estruturais:

Para a população idosa:

- maior autonomia;
- cidade mais acessível;
- fortalecimento de vínculos comunitários;
- prevenção de isolamento social;
- melhoria na qualidade de vida.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/303C-29DB-D542-0919 e informe o código 303C-29DB-D542-0919

Para o Município:

- redução de custos futuros com saúde e assistência;
- planejamento urbano mais eficiente;
- captação de recursos externos;
- valorização institucional;
- fortalecimento do turismo inclusivo.

Uma cidade preparada para o envelhecimento é, necessariamente, uma cidade melhor para todas as idades.

7. CONCLUSÃO

O presente Projeto de Lei não representa apenas a criação de um programa, mas a consolidação de uma política pública estruturante, baseada em evidências, alinhada a diretrizes internacionais e compatível com a legislação nacional.

Trata-se de medida moderna, responsável e estrategicamente necessária para assegurar que Foz do Iguaçu avance como município inclusivo, sustentável e preparado para o futuro.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria.

Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2026.

GENERAL SILVA E LUNA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/303C-29DB-D542-0919 e informe o código 303C-29DB-D542-0919

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 303C-29DB-D542-0919

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 26/03/2026 14:00:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/303C-29DB-D542-0919